

Imprimir

Salvar

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001039/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020900/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.203576/2024-65
DATA DO PROTOCOLO: 29/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOM E OP MESAS TELEF EST RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILNEI PORTO AZAMBUJA;

E

CLEMAR ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 83.932.418/0003-26, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RODRIGO FABRICIUS SARTORI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; II - Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede óptica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; III - Os trabalhadores em empresas interpostas (exceto os trabalhadores de empresas em teleatendimento, telemarketing, rádio chamada e comerciário) com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; IV - Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; V - Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI - Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas modalidade porta-a-porta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; VII - Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações, com abrangência territorial em RS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL.

A partir de 1º de março de 2024 a EMPRESA reajustará o piso salarial devido em 28 de fevereiro de 2024 para os seus empregados, pela aplicação de 100% do índice acumulado da variação do INPC do período, de 3,86%, não podendo nenhum salário ser inferior ao valor de R\$ 1.765,46 (um mil, setecentos e sessenta e cinco centavos e quarenta e seis centavos)

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL.

Os salários de março de 2024 dos integrantes da categoria profissional serão corrigidos pela aplicação do percentual de 100% da variação do INPC do período, de 3,86%.

Parágrafo Primeiro - Não serão objetos de compensação os reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: Aos empregados com pelo menos 1 (um) ano de vínculo empregatício completos em 28/02/2024, será somado ao índice de reajuste o percentual de 1% (um por cento), à título de antiguidade.

Parágrafo Terceiro: Aos demais empregados, o percentual de 1% (um por cento) de antiguidade será concedido no mês em que completarem 1 (um) ano de vínculo empregatício, aplicado sobre o salário em 01/03/2024.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

A empresa fornecerá aos empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS.

A empresa efetuará o pagamento mensal até o quinto dia útil ao mês subsequente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado que entrar em gozo de férias será concedida antecipação salarial prevista em lei, se assim o desejar, mediante prévio requerimento

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS HABITUAIS.

As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que realizar trabalho noturno receberá a título de adicional, o equivalente a 20% (vinte por cento), incidente sobre a hora normal, correspondendo esta a 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos – art. 73, § 1º da CLT)

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

A EMPRESA procederá a nova análise das condições de trabalho de seus empregados relativamente à periculosidade e ou insalubridade, através das respectivas LTCATs, no prazo de até 120 dias a contar da assinatura deste instrumento.

ADICIONAL DE SOBREVISO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SOBREVISO/PLANTÃO.

O simples fornecimento de equipamento de comunicação não implica em determinação de sobreaviso ou plantão, sendo que estes, em ocorrendo, devem obedecer à escala e período pré-determinados, que constarão de quadro próprio, afixado em local bem visível. Os equipamentos de comunicação eventualmente fornecidos não necessitarão permanecer funcionando fora do horário de expediente, exceto única e exclusivamente para os empregados escalados no quadro próprio de sobreaviso/plantão.

Parágrafo primeiro. Os períodos de sobreaviso ou de plantão serão remunerados, juntamente com o pagamento da remuneração mensal do empregado, na razão de 1/3 (um terço) das respectivas horas, ao preço da hora normal básica, e aos domingos e feriados na razão de 1/3 (um terço) da hora extraordinária.

Parágrafo segundo. A remuneração sofrerá o acréscimo previsto na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, e o horário noturno sobre ela incidirá o adicional legal desde que o empregado de sobreaviso ou de plantão seja efetivamente convocado a trabalhar e enquanto durar o serviço.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA ALIMENTAÇÃO

A partir de 01/04/2024, as empresas fornecerão mensalmente, a título de cesta alimentação, 03 tíquetes refeição/alimentação para os empregados sócios do SINTTELRs, sem prejuízo dos tíquetes concedidos por dia de trabalho, sem qualquer ônus para o trabalhador. O pagamento será efetuado sem custeio do trabalhador, mediante crédito adicional do bônus no cartão alimentação/Refeição.

Parágrafo Único: O fornecimento da cesta acima, sem natureza salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO NAS FÉRIAS.

A EMPRESA estenderá o fornecimento do auxílio alimentação/refeição já concedido aos seus empregados, também ao período de férias dos mesmos, no mesmo valor que perceberia se na ativa estivesse.

Parágrafo único. A partir de 1º de março de 2024 a empresa reajustará o valor do auxílio alimentação/refeição devido aos seus empregados, por dia trabalhado, para o valor de R\$ 35,52 (trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), mantida a mesma participação do empregado em 20% (vinte por cento) do custo.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FARMÁCIA.

A partir de 1º de março de 2024, a EMPRESA reajustará o auxílio farmácia concedido ao empregado que se encontrar em benefício previdenciário, durante a vigência do afastamento e durante a vigência deste ACT ou até a assinatura de sua renovação, quando se tratar de afastamento por doença incapacitante para o trabalho ou acidentário, auxílio farmácia, de natureza não salarial, no valor de R\$ 1.250,88 (um mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos), valor este devido por ano, a contar da data do afastamento concedido pela Previdência Social, a título e natureza de reembolso, mediante a apresentação de notas fiscais de compras e respectiva prescrição médica, única e exclusivamente de medicamentos e aparelhos ou utensílios ortopédicos relacionados com a doença do afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE PLANO E ODONTOLÓGICO

A empresa manterá Convênio Médico tipo Custo Operacional, através da Operadora Unimed, sendo que a empresa custeará 100% da mensalidade do plano e 40% (quarenta por cento) das despesas médicas e exames realizados pelos seus trabalhadores e dependentes, sendo a inclusão no plano facultada ao empregado, após o cumprimento do período de experiência.

Parágrafo primeiro. Serão incluídos como dependentes: cônjuges, companheiro (a), filhos, bem como todos os dependentes legais, mediante comprovação.

Parágrafo segundo. Ficam ressalvadas eventuais condições mais favoráveis já existentes em favor dos TRABALHADORES.

Parágrafo terceiro. Fica pactuado que a EMPRESA não procederá o cancelamento do convênio médico dos TRABALHADORES e dependentes em caso de afastamento previdenciário, contudo em caso de afastamento igual ou superior a 30 dias, a EMPRESA remeterá ao trabalhador os boletos da sua parte na coparticipação. No caso de inadimplência a EMPRESA efetuará o cancelamento do plano.

Parágrafo quarto: o custo operacional aludido no caput terá um limitador de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por trabalhador e seus dependentes.

Parágrafo quinto. A empresa reembolsará em 40% (quarenta por cento) da mensalidade de planos de saúde firmados diretamente pelo trabalhador com essa ou outra operadora de saúde, quer seja particular ou através de entidades de classe (CREA, CRA, CRC, sindicato, etc.), não incluindo coparticipações ou outros tipos de cobranças.

Parágrafo sexto. A empresa oferecerá a seus trabalhadores e dependentes, plano odontológico pela UNIODONTO, subsidiando 40% do valor da mensalidade de seus trabalhadores e seus dependentes

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEMBOLSO EDUCAÇÃO INFANTIL E FILHOS COM DEFICIÊNCIA.

A empresa reajustará o reembolso educação infantil concedido a suas empregadas, bem como a seus empregados que detenham a guarda judicial de seus filhos, com a finalidade de permitir a guarda sob vigilância e assistência de seus filhos até 6 (seis anos) anos de idade, e durante este período apenas, no valor de R\$ 428,83 (quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos), não possuindo, esse benefício caráter salarial.

Parágrafo primeiro. O reembolso será cumprido pela empresa mediante a apresentação pelo empregado, do respectivo comprovante de despesa suportada para a finalidade contida nesta cláusula.

Parágrafo segundo. O benefício ao que dispõe este caput, será oferecido a todo empregado ou empregada, desde que comprove que cônjuge/companheiro(a), esteja efetivamente registrado em outro estabelecimento.

Parágrafo terceiro. A comprovação a que se trata o parágrafo segundo deste caput, deverá ser comprovada semestralmente para que se mantenha o direito ao benefício.

Parágrafo quarto. Na hipótese de filho com deficiência incapacitante para o trabalho, o presente benefício não tem limite de idade, sendo devido mediante a apresentação, pelo empregado, do respectivo atestado médico, renovado anualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO LAVANDERIA.

A partir de 1º de março de 2024, a EMPRESA reajustará o auxílio lavanderia concedido ao empregado em viagem à trabalho, no valor de R\$ 50,46 (cinquenta reais e quarenta e seis centavos), devido a cada terceiro pernoite consecutivo em uma mesma viagem, sem natureza salarial.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA.

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado, contra recibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, o dispositivo legal no qual incidiu.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VERBAS RESCISÓRIAS.

As verbas rescisórias serão pagas no prazo de até 10 dias a contar da demissão, em caso de dispensa do cumprimento do aviso prévio e no prazo de até 32 dias no caso de cumprimento do aviso prévio. Para a entrega dos documentos será estipulado um período de até 20 dias, após o pagamento.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO.

Obedece à regulamentação de acordo com a legislação trabalhista vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO.

O empregado que for demitido e que no curso do aviso prévio, deseje afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As carteiras profissionais serão anotadas na forma da lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO – FERRAMENTAS.

A empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados os instrumentos de trabalho e ferramentas necessários ao exercício profissional, comprometendo-se os empregados a zelar pelo seu correto manuseio e manutenção e limpeza destes, ficando responsáveis pela guarda.

Parágrafo Primeiro. Em caso de extravio por dolo do empregado, será devido o ressarcimento do valor constante no Termo de Responsabilidade dos instrumentos de trabalho e ferramentas. Cabe a cada gerente avaliar os devidos descontos.

Parágrafo Segundo. Quando da rescisão contratual todos os instrumentos de trabalho e ferramentas cedidas aos empregados deverão ser devolvidos à empresa em condições de acordo com o tempo de uso, visto que a propriedade permanece com a empresa acordante, sendo cedida somente a posse aos empregados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA COMPENSATÓRIA DE TRABALHO.

Fica estabelecida a adoção da jornada compensatória de trabalho para todos os empregados, exceto para aqueles que trabalhem em atividades onde, a critério da empresa, não seja possível esta compensação, que será administrada da seguinte forma:

A – DO OBJETO - ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE.

I - Deverão ser creditadas na jornada compensatória, desde que acordadas com a chefia imediata, todas as horas que excederem o período normal de trabalho, observando-se as orientações jurisprudenciais nº 23 e 85 do Tribunal Superior do Trabalho.

II - As faltas, atrasos e saídas antecipadas, desde que acordadas previamente com a chefia imediata, serão debitadas no sistema compensatório.

III - A compensação de jornada poderá ser usufruída da seguinte forma:

- a) folgas individuais adicionais, seguidas ao período de férias individuais ou coletivas;
- b) folgas coletivas;

c) dias de compensação de "pontes de feriados" de forma coletiva ou individual, negociadas com a chefia imediata;

d) folgas individuais negociadas de comum acordo entre o empregado com a chefia imediata.

IV - Os adicionais de insalubridade e periculosidade continuarão a incidir sobre o número de horas integrais, correspondendo a 220 horas/mês e serão pagos em folha de pagamento normalmente, não fazendo parte do sistema compensatório.

V - O sistema de compensação adotado será de hora por hora em dias úteis e havendo saldo de horas a favor do empregado no final de cada período de apuração e fechamento, será aplicado um adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento), sobre o valor da hora quando da sua quitação, as horas laboradas em dias feriados e ou de repouso, serão remuneradas na folha salarial correspondente e não serão objeto de compensação, somente de pagamento.

VI - Se no final do período de 03 (três) meses houver saldo devedor por parte do empregado, a empresa deve assumir as horas sem efetuar o desconto na folha de pagamento, desde que as horas faltantes sejam por iniciativa da empresa.

VII - A administração do sistema compensatório será executada pelas chefias imediatas, juntamente com os empregados, através do controle de ponto eletrônico ou outro controle específico para este fim.

B – DISPOSIÇÕES GERAIS.

Além do mencionado nas demais cláusulas deste acordo, serão observadas pelas partes as seguintes disposições:

a) em hipótese alguma a hora compensada, conforme item (a), Cláusula Nona deste documento, será considerada como hora extra;

b) os novos empregados que vierem a fazer parte do quadro de empregados da empresa, terão sua adesão automática ao sistema ora adotado.

C – DESLIGAMENTO DO EMPREGADO.

Na ocorrência de desligamento do empregado, serão observadas as seguintes premissas:

a) as horas decorrentes de seu saldo credor serão pagas quando da quitação das verbas rescisórias, aplicando-se um adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento);

b) havendo saldo devedor, na forma da alínea "c" da cláusula NONA, a empresa assumirá o ônus, exceto em se tratando de pedido de demissão, dispensa por justa causa e nos casos em que este saldo devedor não decorra por iniciativa da empresa, hipóteses em que o saldo devedor do empregado, será descontado quando da quitação das verbas rescisórias.

D – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Parágrafo único - As horas creditadas ou debitadas na jornada compensatória serão zeradas trimestralmente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO (SÁBADOS).

Jornada de Trabalho/Compensação: Fica ajustado o seguinte acordo de prorrogação para compensar a inatividade aos sábados:

a) empregados que executam trabalho interno; de segunda à sexta-feira, 08h às 12h e das 13h30min às 18h horas;

b) empregados que executam trabalho externo; segunda à sexta-feira: 08h às 12h e das 13h30min às 18h horas

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE.

Mediante aviso prévio de 48 horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares no dia da prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO.

A empresa e o Sindicato profissional desenvolverão esforços no sentido de aprimorar as medidas de proteção ao trabalho, promovendo treinamentos e esclarecendo os empregados, devendo a empresa, sempre que possível, adotar as seguintes providências:

- a) no primeiro dia de trabalho do empregado, efetuar o treinamento com equipamentos de proteção, dando conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informando sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho;
- b) consultar o médico do trabalho da empresa sobre a utilização de E.P.I. adequado.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORME.

Em caso da exigência do uso de uniforme a empresa fica responsável pelo fornecimento sem qualquer ônus para seus empregados.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CIPA

A empresa cumprirá a Lei 6514/77 e a respectiva NR 5, que institui a CIPA, convocando eleições através de edital com 60 dias de antecedência e a realização do pleito 30 dias antes do término do mandato.

Parágrafo primeiro. A empresa deverá enviar ao SINTTEL/RS cópia do edital de convocação de eleição até 3 (três) dias após a sua publicação, lista dos candidatos inscritos até 3 dias após o término do período de inscrição e candidatos eleitos, juntamente com o registro do MTE.

Parágrafo segundo. No prazo máximo de 30 dias após a eleição, a empresa ou terceirizados deverão ministrar cursos sobre prevenção de acidentes do trabalho aos membros titulares, suplentes e secretários, com carga horária adequada.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO.

A empresa compromete-se a não obstaculizar e/ou dificultar a sindicalização dos empregados.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO SINDICATO E MURAL DE AVISOS.

Fica o sindicato autorizado ao uso do mural da empresa para comunicação entre o SINTTEL e os empregados, sendo vedada a divulgação de material político partidário e/ou com ofensas pessoais aos empregados e a empresa, incluindo seus dirigentes. Igualmente ajustam as partes o acesso do sindicato à empresa para, igualmente, divulgação de material sindical, associação sindical e comunicação com a categoria, mediante aviso prévio, preferencialmente no início da jornada de trabalho

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

Quando solicitado por escrito pela entidade profissional, a empresa disponibilizará ao Sindicato cópia dos comprovantes de recolhimento da contribuição sindical e da contribuição assistencial descontada dos seus empregados, e da mensalidade sindical de seus associados, tendo a empresa para a apresentação dos documentos solicitados 10 dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Havendo divergência entre os convenientes por motivo da aplicação deste Acordo, comprometem-se as partes a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em Termo Aditivo. Permanecendo, porém, a divergência, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer das partes.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÃO.

As partes de comum acordo poderão voltar a negociar se houver circunstância técnica, econômica, financeira ou conjuntural que justifique.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORO

As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho da cidade de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer dúvidas relativas à aplicação do presente acordo, tanto em relação às cláusulas normativas quanto as relações obrigacionais.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACORDOS

A empresa poderá vir a firmar novos Acordos Coletivos de Trabalho diretamente com o Sindicato Profissional ora acordante, relativo a interesses comuns que possam surgir e ficarem excluídos da abrangência e dos efeitos do presente acordo, que serão devidamente inseridos no escopo deste, quando de sua renovação.

}

GILNEI PORTO AZAMBUJA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS

RODRIGO FABRICIUS SARTORI
DIRETOR
CLEMAR ENGENHARIA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - PPR 2024

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA FECHAMENTO

[Anexo.\(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.